

LEI Nº 4.539, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA O
PERÍODO DE 2026 A 2029.**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Angra dos Reis para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao artigo 165, § 1º da Constituição Federal, o art. 122 da Lei Orgânica do Município e o disposto na a Lei Complementar nº 001/91, alterada pela Lei Complementar nº 013/2021.

Art. 2º O Plano Plurianual, estruturado nos Programas, Objetivos e Metas, representa o plano de investimento dos Poderes Executivo e Legislativo para desenvolvimento e aplicação de políticas públicas, organização da gestão governamental e execução das ações em dimensão planejada para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

ANEXO I – Diretrizes do Plano Plurianual;

ANEXO II – Programas Finalísticos;

ANEXO III – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município;

ANEXO IV – Programas voltados aos Fundos Municipais;

ANEXO V – Demonstrativo dos Programas.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de Programas ou ações do Plano Plurianual durante sua vigência, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual, cuja execução orçamentária seja sustentada por abertura de créditos adicionais, créditos extraordinários, ou decorrente do processo de revisão, adequando as modificações aos efeitos legais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, mantida a compatibilidade prevista na Constituição Federal.

§ 1º O Poder Executivo poderá modificar Unidade Orçamentária, alterar, incluir ou excluir produtos, projetos/ações e respectivas metas, redimensionando o Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do Objetivo do programa.

LEI N° 4.539, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 2º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão utilizados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, bem como nas leis que o modifiquem, no sentido de permitir a identificação da execução orçamentária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar modificações no Plano Plurianual através de decreto municipal, quando se tratar de alterações de objetivo, indicadores de programas e metas que visem a adequação das estratégias de governo, sem que interfiram nos recursos orçamentários estimados para o exercício em que ocorrer a alteração.

Art. 5º Os recursos indicados na meta financeira para realização das ações orçamentárias no período quadrienal são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais ou remanejamentos na forma da Lei.

Art. 6º O Projeto de Lei do Plano Plurianual, será revisado em cada período anual, tendo como parâmetro o processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e operacionalizadas na Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de mensurar e reordenar os resultados decorrentes da aplicação de políticas públicas no município.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria de Planejamento e Gestão responsável pela definição de prazos e orientação técnica para apuração das informações referentes à realização física dos programas e das respectivas ações, bem como a consolidação das informações e produção de relatórios que demonstrem a execução física e financeira do Plano Plurianual operacionalizada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito
Registrado às folhas 085-200 e 001-174
Livros nºs 516 e 519 em 29/12/2025
Publicado no Boletim Oficial do Município
Ed. nº 2272 de 29/12/2025 – Caderno II - págs. 02 a 291

Sônia C. R. Paim de Andrade
Matr. 4813

